



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.246, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº.764/2010 - Código Tributário Municipal de Eunápolis/BA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Eunápolis aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o Art. 352 da Lei Complementar n. 764, de 14 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os valores referentes a tributos, rendas, multas, outros acréscimos legais e informações necessárias, presentes nesta Lei e estabelecidos nas Tabelas de Receitas anexas, deverão ser atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBG, até o dia de seu pagamento, sem prejuízo dos juros e da multa moratória, previstos".

Parágrafo único. No caso de extinção do índice oficial disposto no caput deste artigo, será adotado o índice de correção monetária utilizado pelo Governo Federal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 26 de março de 2021.

  
**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal,

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

Página 1/1